1870

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2002

**"Autoriza a celebração de Convênio que menciona e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 2.221/2001 de 26 de dezembro de 2.001, Plano Plurianual de Investimentos e Lei Municipal nº 2.222/2.001 de 26 de dezembro de 2.001, Orçamento Municipal, para viger no exercício 2.002, a ação de ajuda financeira a Associação de Industria Caseira de Embutidos e Defumados de Ipameri-GO, nos termos do art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA CASEIRA DE EMBUTIDOS E DEFUMADO DE IPAMERI-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.295/0001-79, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede na Rua da República, 32, Bairro Novo Horizonte, CEP 75.780-000, um convênio, com duração de 03 (três) meses, destinado ao pagamento de alugueres da Conveniada.

Art. 3º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a ASSOCIAÇÃO DE INDUÚSTRIA CASEIRA DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS DE IPAMERI (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.295/0001-79, a quantia equivalente ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); pagáveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica igualmente autorizado à abertura de crédito suplementar de natureza especial no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
*CNPJ nº 01.763.606/0001-41*

Art. 5º - Esta lei revoga a Lei Municipal nº 2.201/01 de 23 de outubro de 2.001.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO)**, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2.002.

**Wellington Rodrigues Peixoto**
**Prefeito Municipal**